

CONTRATO ELEJOR N.º 2021 INEXIGIBILIDADE N.º 002/2021

DATA:

CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTA PARA COMPOSIÇÃO DE "BOARD" DE CONSULTORES PARA O CESFC

23/93/2021

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba — Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada CONTRATANTE.

e de outro lado,

DESEK LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.001.244/0001-02, com sede na Av Nove de Julho, 3229, conjunto 1.511 bairro Jardim Paulista, CEP 01407-000, em São Paulo-SP, neste ato legalmente representada, em conformidade com seu Contrato Social, por seu Sócio Administrador SELMO CHAPIRA KUPERMAN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

Celebram o presente Contrato, com base e fundamento no artigo 30, II, "b", da Lei 13.303/16, justificado e autorizado conforme Processo de Inexigibilidade nº 002/2021 – PAC ELEJOR 010/2021, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Elejor (RILC), pelas legislações pertinentes e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I- OBJETO

Composição do "Board" para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico na recuperação do túnel de baixa pressão da UHE Fundão, compreendendo, mas não se limitando a:

- 1.1 assessorar a ELEJOR na determinação dos reparos da estrutura e avaliação de desempenho, recomendando procedimentos, alternativas tecnológicas e segurança de pessoal;
- 1.2 inspecionar o túnel de adução, efetuar o diagnóstico das causas mais prováveis do desmoronamento da falha (entre estacas 29+30 a 29+85) e apontar recuperação de outros locais, caso necessário;
- 1.3 preparar itemização básica para elaboração do projeto de contenção, lista de quantidades e Especificações Técnicas;
- 1.4 determinar os traços de concreto (bombeado e projetado); e
- 1.5 inspecionar e elaborar relatórios de avaliação antes, durante e depois dos reparos realizados pela empresa reparadora.

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND – Selmo Chapira Kuperman

SISTO SINGS

gr 7

Página 1 de 19

CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 17/03/2021.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01.27.

Nomeia-se como Gestor deste contrato o **Engº Emerson Luís Alberti**, nos termos do item 10.3.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Elejor.

CLÁUSULA IV- VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- §1º O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.
- §2º O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência e/ou execução.

CLÁUSULA V- PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 14.000,00** (quaorze mil reais), conforme estabelecido na Cláusula VI – Faturamento.

- §1° Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).
- §2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, transporte,

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND – Selmo Chapira Kuperman

ELENOTO O

SK JA

despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VI- FATURAMENTO

- §1º A CONTRATADA apresentará à ELEJOR CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados e aceitos pela ELEJOR, sob protocolo, na Rua José de Alencar 2021, Juvevê, cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.
- §2º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:
 - Em até 05 (cinco) dias, após a entrega do objeto, a CONTRATADA apresentará à ELEJOR, a correspondente Nota Fiscal/Fatura, para faturamento.
- §3º A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) na ELEJOR para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
- §4º A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, ou, se for o caso, a Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas. O(s) valor(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) percentual(is) previsto(s) nesta Cláusula.
- §5º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato.
- §6º A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, guando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
 - a) Imposto sobre Serviços ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND - Selmo Chapira Kuperman

SK SK

- §1º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR:
 - a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails "eduardo@elejor.com.br", "jucelia@elejor.com.br" e "emerson@elejor.com.br", com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do Contrato.
 - b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo XML da respectiva NF-e para o e-mail "emerson@elejor.com.br", com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do Contrato, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
- §7º Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.
- §8º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- §9º Caso a(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- §10º A ELEJOR não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
- §11º Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - A ELEJOR também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da CONTRATADA não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná CFPR, do sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND – Selmo Chapira Kuperman

.....



JR JR

CLÁUSULA VII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme condições mencionadas na Cláusula VI, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na ELEJOR.

- §1º O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2º.
- §2º A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §3º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
- §4º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsegüente ou cobrada mediante recibo. após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
- §5º A **ELEJOR** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- §6º A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico - rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantía por Tempo de Serviço FGTS;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- §7º A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.
- §8º Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolada(s), por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND - Selmo Chapira Kuperman

CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às sequintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
- c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
- §9º Os valores estabelecidos neste item somente serão pagos mediante apresentação, pela CONTRATADA, do respectivo documento de cobrança.

CLÁUSULA VIII- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- §1º Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE CONTRATADA e vice e versa.
- §2º Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3º Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA IX- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º - O serviço deverá ser executado nos termos dispostos na Cláusula I, sendo que o recebimento do objeto se dará com a entrega e aceitação do produto final.

CLÁUSULA X- REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA XI- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à CONTRATADA:

> PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND - Selmo Chapira Kuperman

> > Página 6 de 19

- §1º É dever da CONTRATADA não permitir que familiar de empregado da ELEJOR preste serviços à CONTRATANTE, nos termos do Decreto Estadual do Paraná 426/2019, com as alterações promovidas pelo Decreto 2.485/2019.
- §2º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União; prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT).
- §3º Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
- §4º A CONTRATADA deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste contrato, nas quais a ELEJOR venha a arcar com os pagamentos.
- §5º Garantir o respeito e o compromisso aos preceitos estabelecidos no Código de Conduta da Elejor pelos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato, o qual se encontra disponível na Internet, no endereço eletrônico www.elejor.com.br.
- §6º Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- §7º Executar o CONTRATO, através de quadro técnico habilitado, atendendo a definição da Cláusula Objeto.
- §8º Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam porventura transmitidas, mesmo que verbalmente.

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021

Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND - Selmo Chapira Kuperman Página 7 de 19

- §9º Corrigir, dentro do prazo fixado, sem qualquer ônus para a ELEJOR, todos os erros, enganos ou omissões, desde que os mesmos não sejam decorrentes de dados ou informações inadequadas fornecidas pela ELEJOR.
- §10º Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.
- §11º A ELEJOR fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela CONTRATADA, desde que a inexecução ou execução com atraso tenha ocorrido por sua culpa exclusiva.
- §12º Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.
- §13º Responsabilizar-se exclusivamente sobre todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas e acidentes de trabalho eventualmente havidos no curso do contrato.
- §14º No caso de haver legislação dispondo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária que habilite a CONTRATANTE a reter e recolher o tributo.
- §15º Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §16º Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND – Selmo Chapira Kuperman

Página 8 de 19







- regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na ELEJOR.
- §17º Providenciar o acesso do corpo técnico da CONTRATANTE, sempre que necessário, em suas instalações, com o objetivo de verificar o andamento dos serviços.
- §18º Garantir que o serviço técnico especializado seja realizado pessoal e diretamente pelo sócio SELMO CHAPIRA KUPERMAN.

CLÁUSULA XIII- OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também a **ELEJOR:**

- §1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3° Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato.
- §4º Efetuar o reembolso, mediante comprovação por correspondentes Notas Fiscais, das despesas de viagens e locomoções, refeições e estadias, fora do Município de residência do especialista responsável técnico pelos trabalhos.
- §5º Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §6º Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA XIV- RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se a observar, sempre que aplicável:

Pacto Global:

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND - Selmo Chapira Kuperman

Página 9 de 19



JR IR

a) Cumprir os Princípios do Pacto Global, disponíveis em www.pactoglobal.org.br, bem como os Princípios da Política de Sustentabilidade da COPEL/ELEJOR, disponíveis em www.copel.com/hpcopel/sustentabilidade, garantindo que as atividades desenvolvidas por seus colaboradores e colaboradores das subcontratadas, se aplicável, estejam em conformidade com os princípios mencionados.

Responsabilidade Social:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;
- b) Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
- Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na área de influência da empresa;
- Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- g) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- h) Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- Envidar esforços para aderir aos programas de incentivo fiscal para a promoção da cultura, da responsabilidade social e ambiental e outros de que a ELEJOR participe.

3. Responsabilidade Ambiental:

- a) Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- b) Adotar práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
- c) Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
- d) Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilos policlorados), em atendimento à legislação vigente;

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND - Selmo Chapira Kuperman

Página 10 de 19



- e) Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o automonitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
- f) Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
- g) Utilizar na prestação do serviço veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;
- h) Prevenir a poluição por fontes fixas e móveis de emissões atmosféricas, de acordo com a legislação aplicável ao processo e/ou localidade;
- Transportar substâncias perigosas de acordo com o disposto na Resolução ANTT nº 5.232 de 14 de dezembro de 2016;
- i) Apresentar Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e dentro da validade, quando legalmente exigido;
- k) Quando inventariante de GEE, fornecer à ELEJOR a quantidade de emissões de gases de efeito estufa referentes ao serviço prestado, visando compor o inventário do Escopo 3 da Companhia.

CLÁUSULA XV- ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do presente contrato, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 10.271/2014, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

- A CONTRATADA deverá conhecer os princípios éticos e compromissos definidos no Código de Conduta da ELEJOR - disponível em seu sítio eletrônico (www.elejor.com.br). Dessa forma, não caberá à CONTRATADA quaisquer reclamações posteriores quanto às sanções aplicadas em virtude de descumprimento do referido Código e disposições legais contidas na Lei 12.846/2013.
- 2. A CONTRATADA, sem excluir o dever da ELEJOR, está obrigada a fiscalizar o cumprimento da presente Cláusula, instruindo e dando ciência a todos aqueles que atuem em seu nome, para a execução do presente Contrato, visando à prevenção, detecção e combate de atos lesivos.
- 3. Caso solicitado, a CONTRATADA deverá responder o Questionário de Integridade e entregá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a ELEJOR.
- A CONTRATADA se compromete a denunciar, imediatamente, a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na COPEL/ELEJOR, dentre os quais:
 - 0800 643 5665 telefone do Canal de Denúncia,
 - h https://www.conformidade.com.br/CanalCopel/

CLÁUSULA XVI- EXCLUSIVIDADE / CONFIDENCIALIDADE

- A CONTRATADA se obriga a manter arquivada, sob a classificação de Confidencial, toda e qualquer "Informação Confidencial", comprometendo-se a não revelá-la a terceiros nem utilizá-la para outro propósito que não o de execução do presente CONTRATO.
- b) A CONTRATADA se compromete a guardar em áreas de acesso restrito todos os documentos, equipamentos ou ferramentas que façam parte das

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021

- "Informações Confidenciais" a fim de evitar sua revelação a pessoas não autorizadas.
- c) A CONTRATADA se compromete a limitar a veiculação das "Informações Confidenciais" somente aos seus empregados que, em decorrência de suas atividades, necessitem tomar conhecimento das mesmas, como no caso de auditorias e órgãos controladores.
- d) A CONTRATADA concorda em dar ordens expressas a todos os seus empregados mencionados no item "c" supra, a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente acordo.
- e) As "Informações Confidenciais" deverão ser mantidas em separado de quaisquer outras informações confidenciais, a fim de evitar qualquer incidente. Caso seja necessária a realização de despesas para atender a essa exigência, tais despesas deverão ser efetivadas pela CONTRATADA.
- f) A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das "Informações Confidenciais". Caso sejam necessárias cópias adicionais, a CONTRATADA deverá requisitá-las à CONTRATANTE.
- g) A CONTRATADA deverá manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer "Informações Confidenciais". No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente.
- h) A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, logo que sejam solicitadas, todas e quaisquer "Informações Confidenciais", e também qualquer outro tipo de documento de propriedade da CONTRATANTE que esteja em seu poder em decorrência deste CONTRATO.
- As Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judiciais ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando advenha de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.
- j) A CONTRATADA atuará de forma exclusiva em tudo que for relacionado com o objeto deste Contrato. Não poderá, de forma direta ou indireta, através de sociedades, participar ou prestar serviços a outra empresa ou grupo que venha a participar de estudos similares, utilizando as informações e materiais que sejam de propriedade da ELEJOR.

Na hipótese de descumprimento desta Cláusula, a CONTRATADA obrigar-se-á ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do

o Chapira Kuperman



gr

SA

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND – Selmo Chapira Kuperman Contrato, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.

CLÁUSULA XVII- PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

ELEJOR e a CONTRATADA comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD"), Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei n°8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável.

§1º Além destas obrigações, a CONTRATADA também deverá:

- a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela ELEJOR:
- b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a ELEJOR em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais:
- c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, processamento. arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da ELEJOR e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site (www.elejor.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

- f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- h) A CONTRATADA não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da ELEJOR. Havendo subcontratação, a CONTRATADA deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente Contrato. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a CONTRATADA continua a ser plenamente responsável perante a ELEJOR pelo cumprimento destas obrigações;
- i) Comunicar a ELEJOR imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.
- §2º A ELEJOR e a CONTRATADA desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da ELEJOR ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

CLÁUSULA XVIII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

À CONTRATADA:

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND - Selmo Chapira Kuperman

Página 14 de 19

- §1º Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da Contratada, desde que não tenha acarretado danos concretos à ELEJOR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
- §2º Multas Contratuais conforme segue:
 - 2.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global estimado do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), caso a CONTRATADA não cumpra o prazo vincuado à entrega do objeto, injustificadamene, conforme cláusula de vigência e execução.
 - 2.2 Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento), caso a CONTRATADA deixe de apresentar as certidões de regularidade exigidas na Cláusula Obrigações da Contratada.
 - 2.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, inclusive do descumprimento de quaisquer itens descritos no objeto, sobre as quais já não se tenha estabelecido sanção ou, ainda, por reincidências na aplicação de advertências.
 - 2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
 - 2.6 Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.
 - 2.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do contrato em casos de apresentação de documento ou declaração falsa.
 - 2.8 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em casos de descumprimento da Cláusula XVI.
 - 2.9 Multa de 12% (doze por cento) sobre o Valor Global estimado do Contrato, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula
- §3º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ELEJOR, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- §4º A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND – Selmo Chapira Kuperman

Página 15 de 19



gr_

Se

- pagamentos eventualmente devidos pela ELEJOR ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §5º A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na ELEJOR em favor da CONTRATADA, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
- §6º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §7º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor global estimado deste Contrato.
- §8º A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.
- §9º As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da CONTRATADA por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

- §1º Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA. fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
 - a) Multa de 2% (dois por cento);
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XIX-**TRIBUTOS**

§1º - Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido.

> PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND - Selmo Chapira Kuperman

> > Página 16 de 19



- apresentar o comprovante de recolhimento à ELEJOR por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.
- §2º Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
 - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
- §3º A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
- §4º Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

CLAUSULA XX- ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13,303/2016 e em consonância ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.

CLÁUSULA XXI- RESCISÃO

- §1º O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR.
- §2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do item 10.4. e seguines, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELEJOR, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND - Selmo Chapira Kuperman

Página 17 de 19

- §4º Além das hipóteses previstas em lei, o presente Contrato será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:
 - Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
 - II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta:
 - III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.
- §5º Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do Contrato, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA XXII- CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 em vigor no País, pelo RILC e pelos documentos integrantes do presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXIII- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, <u>23</u> de <u>merso</u> de 2021.

Pela CONTRATANTE:

Diretor Presidente

Cleverson Moraes Silveira

Diretor Administrativo Financeiro

PAC ELEJOR nº 011/2021. Inexigibilidade 003.2021 Contratação de Board para Recuperação do Túnel da UHE FND – Selmo Chapira Kuperman

Página 18 de 19



gr

Pela CONTRATADA:

SELMO CHAPIRA KUPERMAN

Selvethapiralfry

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: GRAZIELLE RIBEIRO VICENTE

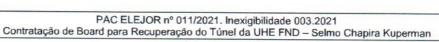
RG:

CPF:

Nomer RG:

CPF:

Página 19 de 19





buy Cour do 5 Weef L